



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.682, DE 14 DE AGOSTO DE 1990.

"Concede isenção do ISSQN aos Recenseadores do Censo/1990."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza os pagamentos devidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aos Recenseadores do Censo de 1990.

ART. 2ª) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 14 de agosto de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal